



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 044/2019**

Súmula: Concede o uso especial de bem público ao senhor João Sebastião Guedes, com fulcro no art. 1º da lei municipal nº 895/11.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 1º da lei municipal nº 895/11, resolve:

**Art. 1º.** CONCEDER a concessão de uso especial do imóvel matriculado sob nº 14.988 do CRI de Tomazina.

**Art. 2º** A concessão de uso está sendo deferida ao senhor Antônio Maia Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.855.336-2, inscrito no CPF/MF nº 438.429.099-34 e sua esposa Ana das Graças Maia, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.304.399-2, inscrita no CPF nº 021.298.899-99, residentes e domiciliados na rua José Germano da Silva, nº 98, Vila Angélica, na cidade de Pinhalão.

**Art. 3º** Este documento servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis da comarca de Tomazina.

**Art. 4º** A autorização de uso de que trata esta lei será conferida de forma gratuita.

**Art. 5º** O direito de concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

**Art. 6º** O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se no caso de:

I - o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; ou

II - o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Público concedente.

**Art. 7º.** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de junho de 2019.

**SERGIO INÁCIO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**